



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000048/2023-75**

Interessados: **SHARDIANNY YAISIBIT ZAMBRANO YANCE e ODRIANNY DAHIZA ZAMBRANO ZAMBRANO**

1. Trata-se de pedido de Hipossuficiência Econômica formulado por **SHARDIANNY YAISIBIT ZAMBRANO YANCE**, nacional da Venezuela, RNM nº F422696Q, endereço eletrônico: shardiannyzambrano@gmail.com. O pedido destina-se ao não pagamento da taxa migratória para regularização de sua CRNM (taxas: R\$ 204,77 e R\$ 168,13) e da sua filha menor **ODRIANNY DAHIZA ZAMBRANO ZAMBRANO**, nacional da Venezuela, RNM nº F453293P.
2. A requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de receber apenas um salário mínimo, sendo a responsável por manter o sustento de sua casa, não podendo arcar com as taxas de regularização sem que haja comprometimento do sustento familiar. Anexa ao seu pedido: Declaração de Hipossuficiência Econômica e RNM.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, embora relativa, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
6. Destarte, **DEFIRO** o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência da requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência à interessada.
8. Após, archive-se.

TERCIO ALMEIDA DE ABREU
Papiloscopista Policial Federal, Classe Especial
Chefe da DELEMIG/ES, e.e.



Documento assinado eletronicamente por **TERCIO ALMEIDA DE ABREU, Papiloscopista Policial Federal**, em 24/01/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26660196** e o código CRC **D114FF83**.